

**Processo: 01.01.011109.000465/2021-64**

**Assunto: Recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual referentes à locação de veículos *pickup*.**

**Interessado: Órgãos e entidades estaduais**

**NOTA TÉCNICA Nº 02/2021- SGCI /CGE**

Senhor Controlador-Geral,

A Subcontroladoria-Geral de Controle Interno autuou o processo em epígrafe, visando a emissão de recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que se refere à locação de veículos *pickup*, em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 40.645 de 07/05/2019.

A Controladoria-Geral do Estado - CGE é regulamentada pelo Decreto nº 40.284/2019, que dispõe sobre suas competências de monitoramento e normatização de procedimentos. Assim sendo, na forma do artigo 2º, VIII, da referida norma, compete a esta Controladoria a “*a normatização dos procedimentos administrativos (...)*”.

A legislação infraconstitucional revela desta forma, o poder-dever da Administração Pública de autofiscalização, estando autorizada por lei a acompanhar os procedimentos oriundos da Administração Direta e Indireta, em cumprimento aos padrões normativos.

Nestes termos, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 40.645 de 07 de maio de 2019, cuja finalidade é a qualidade dos gastos públicos e contenção de custeio, foi estabelecida a competência desta Controladoria-Geral de Estado, de supervisão quanto ao aluguel de *pickups*, daqueles que não se enquadrem nas exceções, *in verbis*:

**Art. 18 §2º - A locação de *pick-up*, à exceção do disposto no art. 18, inciso I, deste Decreto apenas poderá ser realizada mediante autorização da Controladoria Geral do Estado.**

Notadamente no sentido de orientar os órgãos/entidades, a Subcontroladoria-Geral de Controle Interno entende necessário **RECOMENDAR**:

- **a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que queiram locar pickups, por meio de Registro de Preços e não se enquadrem nos termos dos incisos I e II do art. 18 do Decreto nº 40.645 de 7/5/2019 que:**

- I) justifique de forma clara e concisa a necessidade de locação de *pickup*, cujo uso seja contínuo e não esporádico, e necessário ao desenvolvimento das atividades da Unidade, fundamentando em Termo de Referência e/ou Projeto Básico, levando em consideração as atividades finalísticas exercidas;
- II) os mencionados documentos e outros que se fizerem necessários, sejam encaminhados para a assessoria jurídica desta Controladoria, para emissão de Parecer Jurídico que irá subsidiar a decisão final do Controlador-Geral do Estado.

Assim, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para ciência e cumprimento, em observância ao art. 18, §2º do Decreto Estadual nº 40.645 de 07 de maio de 2019.

Manaus, 26 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Ana Paula de Freitas Lopes  
Assessora Técnica – OAB/AM 7.495

(assinado digitalmente)  
LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno